



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Alambari, e dá outras providências.”

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - Fica reajustado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Alambari para o valor de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

NÍVEL/REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
ACS 01	R\$ 2.604,00

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PAULO DANTAS PINTO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 070, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação”.

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 14,95% (quatorze vírgula e noventa e cinco por cento) aos profissionais do quadro do magistério público municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, nos termos do anexo I.

**Parágrafo único.** Para os fins dessa Lei Complementar são considerados profissionais do quadro do magistério público municipal, pela Lei Federal nº 14.113/2020, a saber, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PAULO DANTAS PINTO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

## ANEXO I

### NOVA TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO

NÍVEL/REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
ED 25	2.762,66
ED 25 II	2.900,77
ED 25 III	3.045,82
ED 25 IV	3.198,15
ED 25 V	3.358,08
ED 25S	3.038,82
ED 25S II	3.190,76
ED 25S III	3.350,28
ED 25S IV	3.517,79
ED 25S V	3.693,71
EF 30	3.315,26
EF 30 II	3.480,96
EF 30 III	3.655,03
EF 30 IV	3.837,80
EF 30 V	4.029,65
EF 30S	3.646,71
EF 30S II	3.829,03
EF 30S III	4.020,47
EF 30S IV	4.221,48
EF 30S V	4.432,53
DIRET	5.619,74



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 071, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral à remuneração dos servidores municipais e atualiza a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão nos vencimentos dos servidores, pela aplicação do percentual de 7,00 % (sete por cento), abrangendo da referência salarial de “2” até a “10”, alterando a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme segue:

NIVEL/REFERENCIA	SALÁRIO BASE
2	R\$ 1.428,45
3	R\$ 1.487,30
4	R\$ 1.605,00
5	R\$ 1.974,15
6	R\$ 2.370,05
7	R\$ 2.856,90
8	R\$ 3.418,65
9	R\$ 4.082,05
10	R\$ 4.895,25

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO DANTAS PINTO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

Publicada e registrada no local próprio aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste do vale alimentação e do vale alimentação natalino aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alambari e dá outras providências”.

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vale alimentação, instituído pela [Lei nº 486/2009](#), bem como no vale alimentação natalino, instituído pela Lei Complementar nº 56/2022, ambos no percentual de 10% (dez por cento), passando a ser de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

**Art. 2º** Mantem-se o pagamento do vale alimentação a todos os servidores municipais que recebam referência de vencimento de "2" a "6".

**Art. 3º** Mantem-se o pagamento do vale alimentação natalino a todos os servidores municipais, independentemente de sua referência de vencimento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PAULO DANTAS PINTO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.